

LEI Nº 494/2015, de 16 de julho de 2015.

Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias com Pousada, Alimentação e Locomoção Urbana a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, quando a serviço fora da Sede, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I Da Instituição das Diárias

- **Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Medianeira, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, para custeio de despesas de viagens para fora do Município.
- **Art. 2º** O Agente Público que, a serviço do Poder Legislativo ou na representação de interesse público da Administração Direta ou Indireta, por motivo de interesse público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus a despesas de transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Paragrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias

- **Art. 3º** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.
- **Art. 4º** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

- **Art.** 5º A diária será concedida por dia de afastamento, e o valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do anexo I e anexo II desta Lei.
- § 1º Será adotado como base para concessão de diárias a UFIME Unidade Fiscal de Referencia do Munícipio de Medianeira, conforme tabela constante no anexo I e anexo II desta Lei.



- § 2º Será devida a proporção de 60% (sessenta por cento) do referido valor citado no *caput* deste artigo, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, e de 0% (zero por cento) quando outro ente público ou privado custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
- § 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Agente Público não fará jus a diárias.
- § 4º Também não fará jus a diárias o Agente Público que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e Agente Públicos considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, ou caso sua permanência seja superior a 5 (cinco) e inferior a 12 (doze) horas, quando fará jus ao percentual previsto no § 2º deste artigo.
- § 5º Quando se tratar de viagem para outros países (exterior), fora da região do MERCOSUL, as diárias serão fixadas através de resolução específica por Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 6º A solicitação de diária deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de saída para a viajem, por meio de formulário próprio constante no **Anexo III** desta lei.

Paragrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viajem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V Do Pagamento das Diárias

- **Art. 7º** As diárias serão pagas na forma de adiantamento, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, devendo o pagamento das diárias ser efetuado até 12 (doze) horas antes da viajem, desde que requeridas em tempo hábil na forma que preceitua o artigo 6º desta Lei.
- **Art. 8º** O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus à indenização das despesas com combustível, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

Parágrafo único. As despesas em veículo oficial serão ressarcidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas mediante apresentação do respectivo comprovante da despesa.

CAPÍTULO VI Do Uso das Diárias

Art. 9º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Poder Legislativo, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias,



com base na hora da partida e da chegada, ressalvado o caso de concessão de diárias sem pernoite, conforme preceitua o artigo 5º, § 4º desta Lei.

Parágrafo único. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, e quando este for o beneficiado com as diárias, autorizada pelo Vice-Presidente.

- **Art. 10** O Agente Público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (cinco) dias úteis.
- § 1º Na hipótese de o Agente Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.
- § 2º Caso o agente não proceda à devida restituição no prazo previsto, fica o poder público autorizado a proceder a retenção em seus vencimentos, do respectivo valor acrescido de atualização monetária e juros legais.
- § 3º O Agente Público que infringir os dispositivos constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ficará impedido de ter acesso a diárias até a integral restituição dos valores devidos a título de diária concedida e não utilizadas.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

- **Art. 11** O beneficiário de diárias, ao retornar a sede do Poder Legislativo, deverá comprovar mediante a apresentação de documentos, a sua estada no destino, e/ou a participação em evento, reunião ou ato indicado no ato de concessão.
- § 1º Além dos documentos exigidos no *caput* deste artigo, o vereador ou servidor deverá elaborar Relatório de Viagens conforme modelo do anexo IV desta Lei, para justificar suscintamente o seu deslocamento.
- § 2º O relatório citado neste artigo, bem como os documentos descrito no *caput* deste, deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa Diretora em até 3 (três) dias uteis.
- § 3º Ao beneficiário da diária que não prestar conta no prazo previsto no § 2º deste artigo, ficará vedada a concessão de novas diárias até a prestação de contas das diárias concedidas anteriormente.

CAPÍTULO VIII Da Atualização e Alteração do Valor das Diárias

Art. 12 Os valores estabelecidos como teto para a concessão de diárias, será reajustado pela variação da UFIME (Unidade Fiscal do Município de Medianeira).

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo I e Anexo II poderá ser reajustada por Portaria do Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para manter o seu poder de compra perante os preços praticados pelo mercado, sendo vedado a redução das diárias em valor abaixo do adotado pelo Poder Executivo do Município de Medianeira, conforme lei 021/2009, anexo I.

CAPÍTULO IX Disposições Finais



- **Art. 13** A requisição de diárias e o relatório de viajem deverão ser protocolados no setor de protocolo do Poder Legislativo destinado ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo.
- **Art. 14** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.
- **Art. 15** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providencias administrativas, jurídicas, orçamentarias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.
- **Art. 16** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo.
- **Art. 17** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 16 de julho de 2015.

Ricardo Endrigo **Prefeito**

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I Valor das Diárias para viagens Nacionais

Classificação	Diária em UFIMEs			
do cargo, emprego ou função	Diária Regional (AMOP)	Capital e demais regiões do Estado	Capital Federal e outros Estados da Federação	
Vereadores	160	190	285	
Servidores em Geral	120	140	190	

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II Valor das Diárias para os Países do MERCOSUL a mais de 100 KM da Fronteira Brasileira

	Diária em UFIMEs		
Classificação do cargo, emprego ou função	Viagens Internacionais a mais de 100 KM da fronteira nos países do MERCOSUL		
Vereadores	480		
Servidores em Geral	400		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo III Requisição de Diárias

Medianeira,	/	/
-------------	---	---

BENEFICIÁRIO					
Nome:			Cargo:		
	DADOS	DO EVENTO OU MO	TIVO DA VIA	AGEM	
Evento/atividad	de:				
Período: Di	a/_	/ ac	dia Estado:		
Diárias	Numero de Diárias	Quantidade de UFIMEs por Diária	Valor da	Sub Total	
Pernoite		•	R\$ 3,48	R\$	
S/Pernoite 20%			R\$ 3,48	R\$	
			TOTAL	R\$	
		ARA DEPÓSITO EM			
Código do Ban	co:	Código da Agência:	i Nº d	la Conta Corrente:	
Pelo Presente aguardo o deferimento desta requisição pelo Presidente da Câmara Municipal de Medianeira.				l de	
ASS: Solicitante					
Eu, Presidente da Câmara Municipal de Medianeira venho DEFERIR () INDEFERIR () está solicitação de diárias conforme art. 6°, Paragrafo Único desta Lei					
Medianeira,	/ / 20:	15 ASS:_		Ignácio Seffrin Presidente	
OBS:					



Anexo IV

RELATÓRIO DE VIAGEM			
NOME:		-	
FUNÇÃO:		_	
DATA SAÍDA:/	DATA RETORNO://	_	
DADOS DO EVENTO OU VIAGEM			
RESUMO DO EVENTO OU VIAGEM			
MEDIANEIRA,//			

ASSINATURA